

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP**  
**ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES-EACH**  
**SERVIÇO DE PÓS-GRADUAÇÃO – EACH /USP**

**EDITAL EACH**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO**

**PROCESSO SELETIVO “BOLSA DEMANDA SOCIAL CAPES – COTA DO  
PROGRAMA”**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPTUR) da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP) faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de bolsas de Demanda Social da CAPES – Cota do Programa.

**2. DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO À BOLSA**

2.1. Poderão se inscrever discentes do PPTUR devidamente matriculados no programa, que ingressaram, no máximo, 18 meses antes da data de publicação deste edital.

2.2. O candidato interessado em concorrer à bolsa deve ter realizado a Preparação Pedagógica (PAE) ou ter tempo mínimo de dois semestres para realizar a preparação Pedagógica e o Estágio PAE antes do prazo máximo de finalização do curso.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no período de 18/02/2019 a 22/02/2019.

3.2. As inscrições deverão ser enviadas somente por e-mail para os endereços [glauber.santos@usp.br](mailto:glauber.santos@usp.br) e [panosso@usp.br](mailto:panosso@usp.br).

3.3. O e-mail de inscrição deverá ter como assunto a expressão “BOLSA DEMANDA SOCIAL CAPES – COTA DO PROGRAMA”. No corpo da mensagem deverá constar o nome completo do candidato, o nome do orientador e título atual da dissertação de mestrado. Em anexo, deverão constar arquivos em formato PDF com a impressão da ficha do aluno e da página “Bolsas”, ambas obtidas no Sistema Janus.

#### 4. DA BOLSA

A bolsa concedida terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses e não poderá ser prorrogada.

#### 5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO CANDIDATO

5.1. As candidaturas serão analisadas pela Comissão de Bolsas do PPTUR, através da análise da documentação enviada.

5.2. Os candidatos portadores de bolsa CAPES/DS cota PRPG (“Bolsa Emergencial”) têm prioridade para obtenção das bolsas de Demanda Social da CAPES.

5.3. Uma vez observada a prioridade dos portadores de Bolsa Emergencial, será selecionado o candidato com maior nota N, nota calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $N = M + I + C + E$ , onde M é a média de notas correspondentes aos conceitos obtidos nas disciplinas concluídas como discente do PPTUR; I é a nota final do aluno no processo seletivo; C é igual a 0,05 ponto por crédito obtido até o presente momento; e E é o número de meses completos de bolsa emergencial já usufruídos pelo aluno.

5.4. Os conceitos obtidos pelos alunos nas disciplinas serão convertidos em notas da seguinte forma: A = 10 pontos; B = 8 pontos; C = 6 pontos; R = 0 ponto.

5.5. No caso de empate entre duas ou mais candidaturas, o desempate será realizado por: a) maior tempo de matrícula no PPTUR; b) maior idade.

5.6. A divulgação dos resultados finais, em lista por ordem de classificação, será realizada através do sítio do Programa de Pós-Graduação em Turismo (<http://www5.each.usp.br/programa-de-pos-graduacao-em-turismo/>).

5.7. As bolsas CAPES serão atribuídas, respeitando-se a ordem da lista classificatória de candidatos, à medida que forem liberadas pelos(as) atuais bolsistas.

5.8. A lista classificatória resultante deste edital tem validade até 29 de fevereiro de 2019. A critério da CCP do PPTUR, a validade poderá ser prorrogada por até mais seis (06) meses.

5.7. Reconsiderações: Solicitações de reconsideração poderão ser enviadas para o e-mail [turismo-each@usp.br](mailto:turismo-each@usp.br) no prazo de um dia útil após a divulgação dos resultados finais, com exposição de motivos e declaração de expressa ciência do(a) orientador(a). Tais solicitações serão analisadas e julgadas pela CCP do Programa de Pós-Graduação em Turismo.

## 6. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

Conforme a Portaria Conjunta CAPES/CNPq No 01, de 15 de julho de 2010 ([https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portarias\\_conjuntas\\_n\\_1\\_e\\_2\\_Capes-CNPq\\_15-07-2010.pdf](https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portarias_conjuntas_n_1_e_2_Capes-CNPq_15-07-2010.pdf)), e os esclarecimentos adicionais contidos no Ofício No 0631/2015- CDS/CGSI/DPB/CAPES, de 21 de setembro de 2015 (disponível para consulta na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo), o(a) mestrando(a) que vier a ser contemplado(a) com a bolsa não poderá ter vínculo empregatício ativo no momento do aceite da concessão, ou deverá estar licenciado sem vencimentos, permanecendo nessa condição durante todo o período de recebimento do auxílio. Em situações excepcionais, previstas nessas normativas, será

permitida a contratação de vínculo empregatício novo após a concessão da bolsa e durante sua vigência.

## 7. CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos serão encaminhados à CCP do Programa de Pós-Graduação em Turismo.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Turismo